



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 70-77/81, DE 21 DE JANEIRO DE 1980

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
A FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES E SERVIDORES
MUNICIPAIS E DE PROVENTOS E PENSOES A INA
TIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

HEDIO EDOR HOERBE, Vice-Prefeito em exer-
cício de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município, faz /
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a se
guinte:

L _ _ E _ _ I

Art. 1º - Concede aumento de vencimentos
e salários a funcionários, professores e servidores municipais e de /
proventos e pensões a inativos e pensionistas do município, conforme /
percentual abaixo:

de	Cr\$	0,00	até	Cr\$	2.107,20	=	36,52 %
de	Cr\$	2.107,20	até	Cr\$	4.214,40	=	33,20 %
de	Cr\$	4.214,40	até	Cr\$	6.321,60	=	29,88 %
de	Cr\$	6.321,60	até	Cr\$	8.428,80	=	26,56 %
de	Cr\$	8.428,80	até	Cr\$	10.536,00	=	23,24 %

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por
Decreto Executivo e terá efeito retroativo a contar de 1º de janeiro /
de corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em /
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Pe-
dro do Sul, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de mil novecen-
tos e oitenta (1980).

Hedio Edor Hoerbe

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO.

Aprovado
P/ unanimidade
Em 129/4/80

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/80

"MODIFICA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA
MUNICIPAL"

Nosso Alberto Dutheil, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são confiadas
em lei, FAZ saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

L E I

de 1º grau incompleto

Art. 1º - É denominada Escola Municipal Angelo Pedro Comoreto
a Escola Municipal Duque de Caxias localizada na localidade
do Serra Alegre.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará
em vigor na data de sua promulgação.

SALA FERREIRA DO PAI, 2 de abril de 1980.-

Eugenio Julio Sarturi

Autor Vereador Eugênio J. Sarturi

Parçada do Bloco do PMDB

Transforma em Lei
575/80

*Aprovado
1ª sessão
Em 25/04/80
Juu H*

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/80

" MODIFICA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA
MUNICIPAL"

Lavo Alberto Gutheil, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferi-
das em lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU,
sanciono e promulgo a seguinte

L E I

de 1º grau incompleto.

Art. 1º - É denominada Escola Municipal Angêlo Pedro Comoretto
a Escola Municipal Duque de Caxias localizada na localidade
de Serra Alegre.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará
em vigor na data de sua promulgação.

SALA FERNANDO FERRARI, 2 de abril de 1980.-

Eugênio J. Sarturi

Autor Vereador Eugênio J. Sarturi

Bancada do Bloco do PMDB

*Aprovado
Unanimidade
Em 29/05/80*
PROJETO LEGISLATIVO 003/80

" DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL . "

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

L E I

Art. 1º - É denominada Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Duque de Caxias a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Ipiranga, localizada na Vila Gaúcha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos oito dias do mês de maio de 1980.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL.-

Projeto de autoria do Bloco do PDS.-

Paulo Schmitt.-

Líder do Bloco.-

*Aprovado
pl. unânime
23.05.80
Paulo*

PROJETO LEGISLATIVO 004/80

" DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICI-
PAL."

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipi-
pal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas em lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU
sanciono e promulgo a seguinte lei:

L E I

Art. 1º - É denominada Escola de 1º Grau Incompleto João Batista
Bassotto a Escola de 1º Grau Incompleto Valério Paiva
em Água Boa, continuação da Avenida Governador Walter
Jobin.

SALA DE SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos quinze dias do
mês de maio de 1980.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal

Projeto de autoria dos vereadores abaixo
assinados,

*Verob. Ansoff
Carlos R. Steinhilber
Wilson Elving
Miguel S. J. J.
Luis J.*

*Eugenio Julio Sartore
Gaugue
Antonio Torguero
Rodrigo J. J.
J. J.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 18 DE JUNHO DE 1980

*verificar se
está corrigido
o projeto de lei.
na cópia p/
divulgar.
18.06.80*

ACRESCENTA O ITEM IV AO ARTIGO 170 E, O
ITEM I AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 200
DA LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE 30 DE DEZEM-
BRO DE 1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRI-
BUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere
a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Muni-
cipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te

L E I :

Art. 1º - Acrescenta o item IV ao artigo
170 e, o item I ao parágrafo único do artigo 200 da Lei Muni-
cipal nº 1081, de 30 de dezembro de 1966, que Institui o Co-
digo Tributário do Município

Art. 2º - Os itens mencionados no artigo
anterior terão as seguintes redações:

Art. 170 - São isentos do imposto.

I - ...

II - ..

III - ...

IV - as cozinheiras e lavadeiras.

Art. 200 - ...

Parágrafo único - O valor da Taxa de Licença a
ser pago por contribuintes (sete) décimos e o máximo
de 34% (três e quatro décimos)

I - isentação da Taxa de Licença das costureiras
e lavadeiras.

Art. 3º - As taxas a serem cobradas em con-
trato, e a de maior vigor a data da publicação.
Cabe ao Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul a ... de 1980.

[Assinatura]
Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 18 de junho de 1980.

ACRESCENTA O ITEM IV AO ARTIGO 170 E, O
ITEM I AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 200
JUSTIFICATIVA..... DA LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE 30 DE DE -
ZEMBRO DE 1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO.
=====

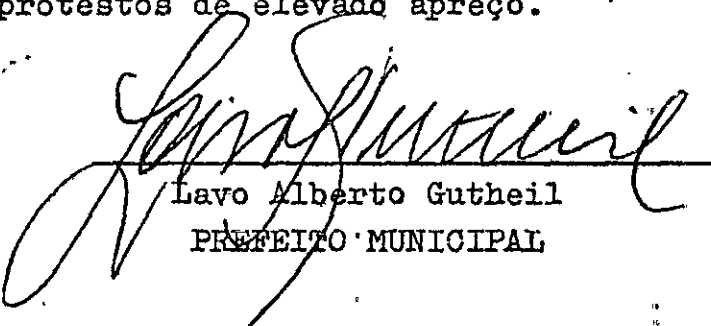
SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES.

Atendendo solicitada pelo ofício nº 10/80
oriundo dessa colenda casa, feita pelo Nosso Nobre Vereador /
Senhor Neroli Arboite, que solicitava uma diminuição para um
10 da UP (unidade padrão) os impostos e taxas, tributáveis so-
bre as profissões de constureiras e de lavadeiras.

Entendendo, este Executivo Municipal, jus-
tas as solicitações, optando, portanto, pela isenções dos refe-
ridos impostos e taxas, ficando, os mencionados profissionais /
sujeitos, somente, ao pagamento do Alvará de Licença que é o
valor de R\$ 200,00 referente ao c/exercício financeiro.

Ao submeter o projeto a apreciação dessa
douta Câmara de Vereadores, estamos certos de que os senhores
Vereadores saberão apreciá-lo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar
a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO SR
DR JOSÉ MOACYR RAMOS
M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 18 de junho de 1980.

Of. 901

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso de atribuições do Executivo Municipal, a fim de ser submetido à consideração do douto plenário, o expediente abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 18/06/80.

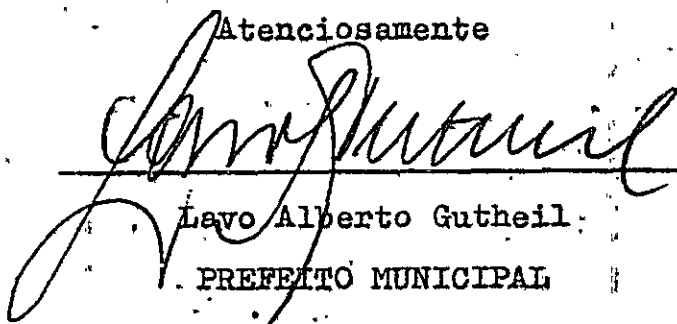
ACRESCENTA O ITEM IV AO ARTIGO 170 E, O ITEM I AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 200 DA LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE /) 30 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

=====

O expediente, contém elementos que oferecem subsídio à apreciação da matéria.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência minha consideração.

Atenciosamente



Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

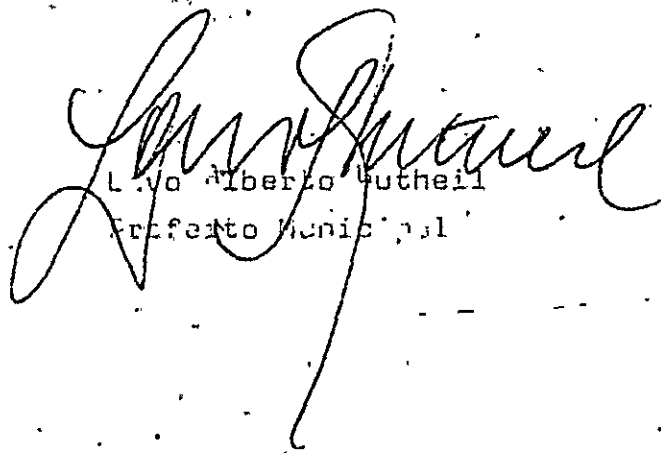
AO
EXMO SR
DR JOSÉ MOACYR RAMOS
M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Pedro do Sul, a vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).


L. da Silveira Dutheil
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072-77/81, DE 10 DE JUNHO DE 1980

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES A FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

=====

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas / pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aumento de vencimentos, / salários, proventos e pensões a funcionários, professores, servi-
dores, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - O valor do aumento será o índice / de 50,35% (cinquenta vírgula trinta e cinco por centos), variando
o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 3º - O aumento efetuar-se-á segundo a / diversidade das faixas salariais e, cumulativamente, observados /
os seguintes critérios:

I - até R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta cruzeiros), multiplicando-se a importância ajustada /
por um fator correspondente a 1,00 (um vírgula zero zero);

II - de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta cruzeiros), a R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte /
cruzeiros), aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a re-
gra nele contida e, no que exceder, o fator 0,75 (zero vírgula se-
tenta e cinco);

III - de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros) a R\$ 8.828,00 (oito mil oitocentos e vinte e oi-
to cruzeiros) aplicar-se-ão, até os limites dos incisos I e II, as
regras neles contidas e no que exceder, o fator 0,50 (zero virgu-
la cinquenta);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2

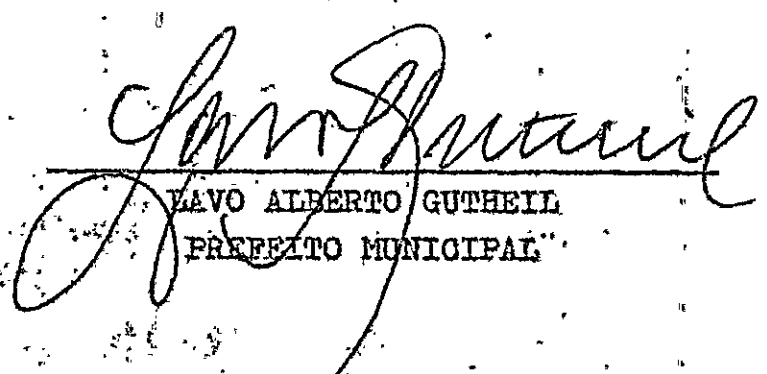
IV - de R\$ 8.828,00 (oito mil oitocentos vinte e oito cruzeiros) a R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta cruzeiros), aplicar-se-ão, até os limites dos incisos I, II e III as regras neles contidas e no que exceder, o fator 0,25 (zero virgula vinte e cinco);

V - acima de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta cruzeiros), aplicar-se-ão, as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,05 (zero virgula zero cinco).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a contar do dia 1º de maio de 1980, independentemente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo 10 (dez) dias, a contar de sua publicação.

CONTRÁRIO.

Art. 5º ^{→ REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM} Gabinete do Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos _____ de _____ de 1980.


MANO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

WDPACHECO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 10 de junho de 1980.

PROJETO DE LEI Nº 072-77/81

J_U_T_I_F_I_C_A_T_I_V_A ... QUE CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES A FUN-
CIONÁRIOS, PROFESSORES, SERVIDORES,
INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICI-
PÍO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
=====

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO:

Temos a honra de submeter a elevada consi-
deração de Vossas Senhorias o projeto de Lei anexo.

O que pretende o projeto de Lei agora su-
bmetido a apreciação dessa douta Câmara Municipal, é o seguinte:

Considerando-se, segundo a nova ordem sala-
rial, adotada por esta administração municipal, no corrente exer-
cício, que é um novo sistema, que representa um avanço significa-
tivo em relação a fórmula anteriormente adotada, o aumento é efe-
tuado conforme a diversificação das faixas salariais e cumulati-
vamente, obedecendo ao critério de concessão de maiores vanta-
gens aos detetores de menores salários.

Assim, até um salário mínimo, o aumento se-
rá efetuado multiplicando-se o salário ajustado por um fator cor-
respondente a 1,00 do índice que é de 50,35%, o fator correspon-
derá ao mesmo índice o percentual do aumento. Para os que perce-
bem um salário mínimo, ou R\$ 2.760,00, o valor do reajuste será,
portanto, R\$ 1.389,66 e o salário reajustado, R\$ 4.149,66.

Como o processo de aumento é cumulativo, o
fator vai sendo reduzido à medida que aumenta a faixa salarial,
os que percebam até dois salários mínimos, fator de 0,75 e o ín-
dice de 37,76%, será calculado da seguinte forma: até um salário
mínimo ou R\$ 2.760,00, aplica-se o fator 1,00 ou 50,35%, igual a
R\$ 1.389,66; no segundo salário mínimo, ou seja, sobre o valor /
de R\$ 2.760,00, que é R\$ 5.520,00 menos R\$ 2.760,00, aplica-se o
fator 0,75 ou 37,76%, que corresponde os R\$ 1.042,18 que, somado
a R\$ 1.389,66 produz R\$ 2.431,84. Este será o aumento quem perce-
be dois salários mínimos (R\$ 5.520,00), ou seja, 44,55%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072-77/81, DE 10 DE JUNHO DE 1980

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS,
PROVENTOS E PENSÕES A FUNCIONÁRIOS, PRO-
FESSORES, SERVIDORES, INATIVOS E PENSIO-
NISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

=====

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas /
pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereado-
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aumento de vencimentos, /
salários, proventos e pensões a funcionários, professores, servi-
dores, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - O valor do aumento será o índice/
de 50,35% (cinquenta virgula trinta e cinco por centos), variando
o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 3º - O aumento efetuar-se-á segundo a
diversidade das faixas salariais e, cumulativamente, observados /
os seguintes critérios:

I - até @ \$ 2.760,00 (dois mil setecentos
e sessenta cruzeiros), multiplicando-se a importância ajustada /
por um fator correspondente a 1,00 (um virgula zero zero);

II - de @ \$ 2.760,00 (dois mil setecentos e
sessenta cruzeiros), a @ \$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte/
cruzeiros), aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a re-
gra nele contida e, no que exceder, o fator 0,75 (zero virgula se-
tenta e cinco);

III - de @ \$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e
vinte cruzeiros) a @ \$ 8.828,00 (oito mil oitocentos e vinte e oi-
to cruzeiros) aplicar-se-ão, até os limites dos incisos I e II, as
regras neles contidas e no que exceder, o fator 0,50 (zero virgu-
la cinquenta);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2

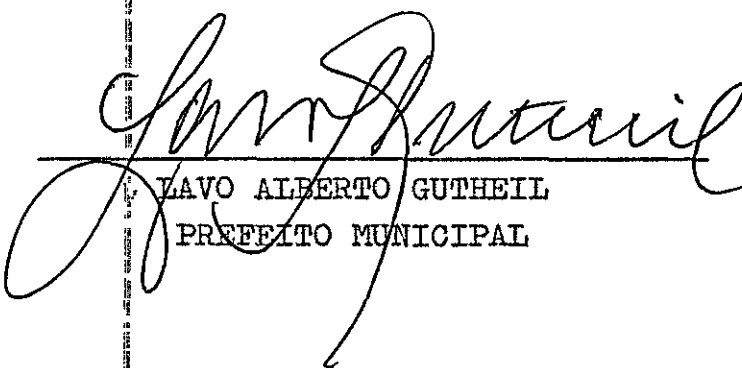
IV - de R\$ 8.828,00 (oito mil oitocentos ,
vinte e oito cruzeiros) a R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta cru-
zeiros), aplicar-se-ão, até os limites dos incisos I, II e III ,
as regras neles contidas e no que exceder, o fator 0,25 (zero /
virgula vinte e cinco);

V - acima de R\$ 11.040,00 (onze mil e /
quarenta cruzeiros), aplicar-se-ão, as regras dos incisos ante-
riores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator /
0,05 (zero virgula zero cinco).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com e-
feito retroativo a contar do dia 1º de maio de 1980, independen-
temente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de
10 (déz) dias, a contar de sua publicação.

CONTRÁRIO.

Art. 5º ^{→ REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM} Gabinete do Prefeito Municipal /
em São Pedro do Sul, aos _____ de _____ de 1980.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

WDPACHECO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 18 DE JUNHO DE 1980

* Acrescenta o Item IV ao Artigo 170 e, o Item I ao Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Municipal nº 1081, de 30 de dezembro de 1966, // que institui o Código Tributário do Município.*
=====

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Acrescenta o item IV ao artigo 170 e, o item I ao Parágrafo Único do artigo 200 da Lei Municipal nº 1081, de 30 de dezembro de 1966, que institui o Código Tributário do Município.

Art. 2º - Os itens mencionados no artigo anterior terão as seguintes redações:

Art. 170 - São isentos do imposto:

- I -
- II -
- III -
- IV - as costureiras, lavadeiras e as bordadeiras.

Art. 200 -

Parágrafo Único - O mínimo da Taxa de Licença a ser pago por contribuintes será 7 (sete) décimos e o máximo de 340 (trezentos e quarenta) décimos

I - São isentas da Taxa de Licença as costureiras, lavadeiras e as bordadeiras.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos.....de.....de 1980.

Lavo Alberto Gutheil
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 076 - 77/81, DE 2 DE JULHO DE 1980.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, sem cumprimento do disposto no artigo 16, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de investimentos Urbanos no Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO-RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, com carência de até 2 (dois) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia a operação de crédito a quota-parte Municipal sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na construção de obra de arte especial sobre o leito da viação ferrea, na rua 15 de Novembro nesta cidade.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional para aplicação de recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente a Lei de Meio consignará recursos para as amortizações e dos encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos ____ de ____ de 1980.

Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Em, 2 de julho de 1980.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL A REALIZAR COM A CÍNTIA UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO MONTANTE DE
R\$ 1.022.904,50 (UM MILHÃO, VINTE E DOIS / MIL, NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J U S T I F I C A T I V A :

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTO URBANO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências os projetos de leis anexos.

O que pretendem os projetos de leis agora submetidos a apreciação dessa douta Câmara Municipal, é o seguinte:

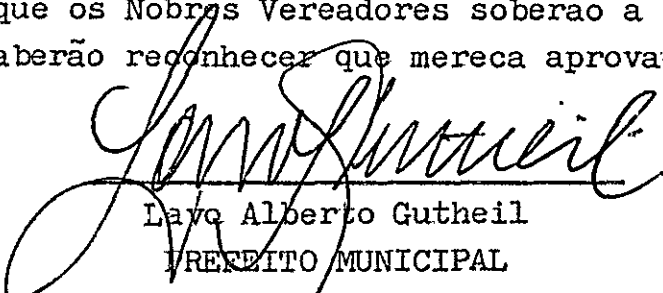
PROJETO DE LEI Nº 075-77/81, DE 2 DE JULHO DE 1980.

Tendo em vista, a necessidade da construção de uma obra de arte, ou seja uma ponte sobre o Rio Ibicuí, na divisa com Santa Maria, no Km 10 da estrada São Pedro do Sul - Dilhermando de Aguiar, em uma via, com 50,00m de extensão, achamos por bem, pleitear-mos junto a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras (CÍNTIA) a efetivação da referida construção, que será paga da seguinte maneira 50% pelo Estado, 25% pelo Município de Santa Maria e 25% pelo Município de São Pedro do Sul.

PROJETO DE LEI Nº 076-77/81, DE 2 DE JULHO DE 1980.

Tendo em vista, a necessidade da construção da construção da ponte sobre o leito da viação ferrea sito na rua 15 de Novembro nesta cidade, achamos por bem, pleitear-mos junto ao Senhor Governador do Estado um empréstimo para que possamos atender esse serviço.

Ao submeter os Projetos à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Nobres Vereadores soberão apreciarão-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que mereça aprovação rápida.


Lacy Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

WDPACHECO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

REF TO DE LTI N° 076 - 72/81, DT 2 DE JULIO DE 1980.

AUTORIA A REALIZACAO DO COMITADO DE DEFESA DO
COM O FUNDAMENTO JURIDICO DAS LEIS DO
DO DO RIO GRANDE DO SUL, E DA JURISPRUDENCIA
DENCIA.

LAVO ALBERTO GUTHIL, Prefeito Municipal de

FATO DE ER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento do disposto no artigo 16, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos no Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO-RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, com carência de até 2 (dois) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia a operação de crédito a quota-parte Municipal sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na construção de obra de arte especial sobre o leito da viação ferrea, na rua 15 de Novembro nesta cidade.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional para aplicação de recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente a Lei de Orçamento consignará recursos para as amortizações e dos encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Jão Pedro
do Sul, aos de de 1980.

Lavo Alberto Cutnell
ARTISTE QUERIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 075-77/81, DE 2 DE JULHO DE 1980

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL A REALIZAR COM A CÍNTIA UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 1.022.904,50 (UM MILHÃO, VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAVO ALBERTO GUINETI, prefeito municipal de São Pedro do Sul,

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento do disposto no artigo 16, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

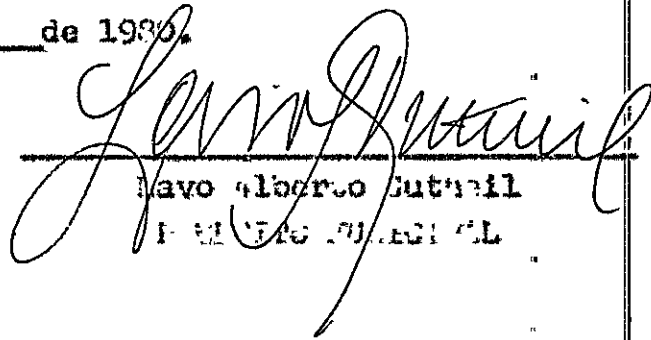
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, autorizado a realizar com a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CÍNTIA - uma operação de crédito no valor de **R\$ 1.022.904,50** (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), que se destinará ao pagamento da parcela correspondente a recursos próprios da Prefeitura, na construção de obra de arte especial sobre o Rio Ibicuí, na divisa com Santa Maria, no km 10 da estrada São Pedro do Sul - Dilhormando de Aguiar, em uma via, com 50,00 metros de extensão.

Art. 2º - O débito acima referido será pago por retenções mensais automáticas efetuadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, da quota de arrecadação do ICMS em 24 parcelas mensais.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.022.904,50 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), para construção de pontes, usando como recurso a operação de crédito acima citada.

Art. 4º - Devogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos ____ de ____ de 1980.


Lavo Alberto Guineti
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO D E LEI Nº 075-77/81, DE 2 DE JULHO DE 1980

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL A REALIZAR COM A CÍNTIA UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO MONTANTE DE
R\$ 1.022.904,50 (UM MILHÃO, VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento do disposto no artigo 16, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, autorizado a realizar com a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CÍNTIA - uma operação de crédito no valor de R\$ 1.022.904,50 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), que se destinará ao pagamento da parcela correspondente a recursos próprios da Prefeitura, na construção de obra de arte especial sobre o Rio Ibicuí, na divisa com Santa Maria, no km 10 da estrada São Pedro do Sul - Dilhermando de Aguiar, em uma via, com 50,00 metros de extensão.

Art. 2º - O débito acima referido será pago por retenções mensais automáticas efetuadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, da quota de arrecadação do ICM em 24 parcelas mensais.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.022.904,50 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), para construção de pontes, usando como recurso a operação de crédito acima citada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos ____ de ____ de 1980.

Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 606 /80

DA DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO
PÚBLICO.--

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando de suas atribuições que lhe conferem a lei orgânica Municipal, decreta a seguinte:

L E I

Art. 1º - Passa a denominar-se ESTADIO MUNICIPAL BERTOLDO HENRIQUE WON MULLER, O ESTADIO MUNICIPAL, de São Pedro do Sul;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 14 de agosto de 1980.-


Autoria do Vereador Neroli Arboitte.--

Projeto de Lei Legislativo nº 7/80

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CASAS FUNERÁRIAS NESTA CIDADE.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e Promulgo a seguinte "

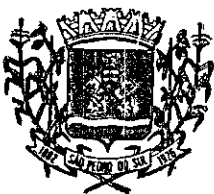
L E I

- Art. 1º As Casas Funerárias poderão se instalar e funcionar, em zonas desta cidade, cumpridas as exigências legais, nunca em área inferior a 500 metros de hospitais e casas de saúde.
- art. 2º As Casas Funerárias instaladas e em funcionamento em locais - que contrariem a presente lei, terão o prazo para sua regulamentação, a data prevista nos Alvarás de Licença em seu poder, cujos documentos só poderão ser renovados após o cumprimento das exigências da presente lei.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 25 de setembro de 1980

Autor Vereador Anor Alexandre Rodrigues Leal

Bancada do PDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 77-77/81 DE 29 DE SETEMBRO DE 1980.-

AUTORIZA A VENDA PELO PODER EXECUTIVO DE TERRE-
NOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A SEUS SERVIDO-
RES E DAS PROVIDÊNCIAS.-

IAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São-
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, EU sanciono e pro-
mulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º - É autorizado o Poder Executivo a ven-
der um terreno com área máxima de 500m², de propriedade do Município, a cada servidor Municipi-
pal que conte no mínimo cinco (05) anos de serviço, e que não possuam outro imóvel.

§ Único: Aos atuais servidores que já tenham cons-
truído suas residências em próprios do Município até a data de 01 de janeiro de 1980, não se -
aplica o prazo disposto no artigo 1º.

ARTº 2º - Os imóveis de que trata o artigo ante-
rior localizam-se dentro do perímetro urbano desta cidade e que façam parte do Patrimônio do
Município e estejam inscritos na planta de loteamento e respectivo registro no Cartório de -
Registro Geral de Imóveis, desta cidade.

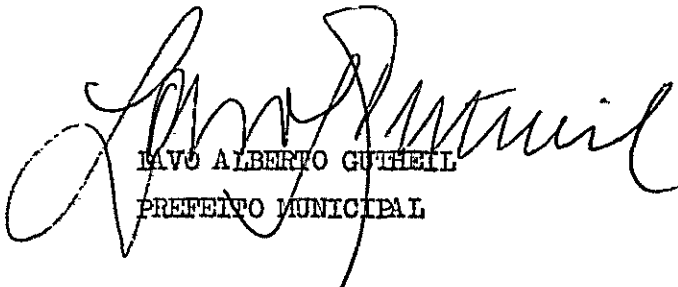
§ Único: Referidos terrenos só serão alienáveis -
após dez (10) anos, exceto quando se tratar de construção pelo Sistema Financeiro de Habitação.

ARTº 3º - O pagamento dos imóveis e a forma de -
aquisição dos mesmos obedecerá a regulamento baixado pelo Executivo, no prazo de trinta (30) -
dias da aprovação desta lei.

ARTº 4º - O valor mínimo para a fixação do preço
base da concorrência pública será sempre o da avaliação efetuada pela Fazenda Pública Muni-
cipal.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário,
e, em especial a Lei Municipal nº 1282-73/76 de 03 de janeiro de 1977, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do -
Sul, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.-


IAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 77-77/81 DE 29 DE SETEMBRO DE 1980.--

Aprovado
Em 24/11/80
Unanimidade
[Signature]

AUTORIZA A VENDA PELO PODER EXECUTIVO DE TERRE-
NOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A SEUS SERVIDO-
RES E DÁ PROVIDÊNCIAS.--

IAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São-
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, EU sanciono e pro-
mulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º- É autorizado o Poder Executivo a ven-
der um terreno com área máxima de 500m², de propriedade do Município, a cada servidor Muni-
cipal que conte no mínimo cinco (05) anos de serviço, e que não possuam outro imóvel.

§ único: Aos atuais servidores que já tenham cons-
truído suas residências em próprios do Município até a data de 01 de janeiro de 1980, não se -
aplica o prazo disposto no artigo 1º.

ARTº 2º- Os imóveis de que trata o artigo ante-
rior localizam-se dentro do perímetro urbano desta cidade e que façam parte do Patrimônio do
Município e estejam inscritos na planta de loteamento e respectivo registro no Cartório de -
Registro Geral de Imóveis, desta cidade.

§ único: Referidos terrenos só serão alienáveis -
após dez (10) anos, exceto quando se tratar de construção pelo Sistema Financeiro de Habitação.

ARTº 3º - O pagamento dos imóveis e a forma de--
aquisição dos mesmos obedecerá a regulamento baixado pelo Executivo, no prazo de trinta (30)-
dias da aprovação desta lei.

ARTº 4º - O valor mínimo para a fixação do preço
base da concorrência pública será sempre o da avaliação efetuada pela Fazenda Pública Muni-
cipal.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário,
e, em especial a Lei Municipal nº 1282-73/76 de 03 de janeiro de 1977, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do -
Sul, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.--

[Signature]
IAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 79-77/81, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
MONTANTE DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL
CRUZEIROS), e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereaa-
dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autoriza a abertura de um crédito
especial no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), con-
forme segue:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UN.ORÇ.: 01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 16 - Transporte

PROGRAMA: 91 - Transporte Urbano

SUBPROGRAMA: 5750 - Vias Urbanas

PROJETO: 1.016 - Construção de Pontes

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

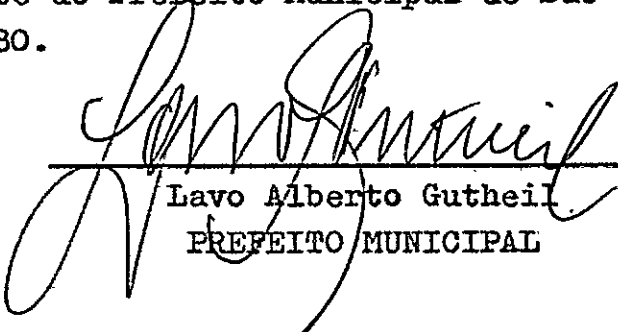
4110 - Obras e Instalações - rec. EBTU.....R\$ 800.000,00

Art. 2º - Serviço de recursos para cobertu-
ra da despesa autorizada no artigo anterior a igual quantia provenien-
te do auxílio recebido da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos
- EBTU.

Art. 3º - O crédito aberto no artigo 1º terá
vigência até o término do exercício financeiro de 1981.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul,.....de.....de 1980.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 78, - 77/81, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-
TÁRIA, NO MONTANTE DE R\$ 3.103.000,00 (TRES /
MILHÕES, CENTO E TRES MIL CRUZEIROS), E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

L _ E _ I _ :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir um crédito adicional até a importância de R\$ 3.103.000,00 (tres /
milhões cento e tres mil cruzeiros), para suplementar as seguintes dota-
ções do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UN.ORÇ.: 02 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 16 - Transporte

PROGRAMA: 91 - Transporte Urbano

SUBPROGRAMA: 5750 - Vias Urbanas

PROJETO: 1.010 - Pavimentação de Vias Urbanas

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações - rec. FNDU.....R\$ 600.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UN.ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 42 - Ensino de Primeiro Grau

SUBPROGRAMA: 1880 - Ensino Regular

PROJETO: 1.013 - Construção de Escolas

4000 - Despesas de Capital. --

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO (06)

UN.ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

FUNÇÃO: 16 - Transporte

PROGRAMA: 88 - Transporte Rodoviário

SUBPROGRAMA: 5340 - Estradas Vicinais

ATIVIDADE: 2.021 - Conserv. Estradas, Pontes e Bueiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2

3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil - rec. ~~para~~ FPM.....@ \$ 1.028.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UN.ORÇ.º 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 42 - Ensino de Primeiro Grau

SUBPROGRAMA: 1880 - Ensino Regular

ATIVIDADE: 2.028 - Manut. Ensino Primeiro Grau

3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil - rec. FPM.....@ \$ 1.000.000,00

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UN.ORÇ.: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 01 - Processo Legislativo

SUBPROGRAMA: 0010 - Ação Legislativa

ATIVIDADE: 2.001 - Atividade Legislativa

3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros Serviços e Encargos.....@ \$ 75.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....@ \$ 3.103.000,00

Art. 3º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por igual quantia proveniente de auxílios, empréstimo, maior arrecadação a verificar-se no FPM e redução do orçamento fi - gente, conforme segue:

Auxílio do Governo do Estado para construção
de um prédio escolar.....@ \$ 400.000,00

Auxílio do Governo do Estado, oriundo do Conselho Diretor do Fundo de Investimento-Urbano
FUNDURBANO R/S, para calçamento de ruas.....@ \$ 300.000,00

Empréstimo do Governo do Estado, para calçamento de ruas.....@ \$ 300.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3

Maior arrecadação a verificar-se no FPM,
no corrente exercício financeiroG\$ 2.028.000,00

ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UN.ORÇ.: 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 15 - Assistência e Previdência

PROGRAMA: 84 - Prog. Form. Patrim. Serv. Público

SUBPROGRAMA: 4940 - Prev. Social ao Serv. Público

ATIVIDADE: 2.041 - Contribuição ao PASEP.

3000 - Despesas Correntes

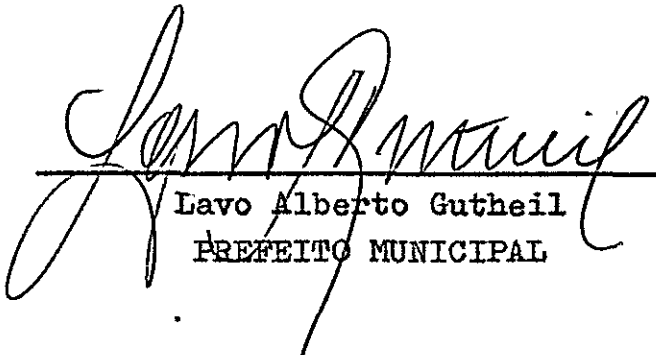
3200 - Transferencias Correntes

3280 - Cont. p/Form. Patrim. Serv. Publ.-rec. prop. G\$ 75.000,00

TOTAL DOS RECURSOS PARA COBERTURA.....G\$ 3.103.000,00

4º - Revogadas a disposições em contrário, a
presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,....de.....
.....de 1980.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 82-77/81 de 17 DE NOVEMBRO DE 1980.-

*Aprovado
p/ unanimidade
Em 20/11/80
Luiz*

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE -
SÃO PEDRO DO SUL, A RECEBER EM DOAÇÃO
UMA ÁREA DE TERRAS PARA CONTINUAÇÃO
DAS RUAS DORVAL LAMPERT E 7 DE SETEM
BRO.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Munici
pal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65 da Lei Orgânica, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º - É autorizado o Poder Execu
tivo a receber em doação uma fração de terras com área de 4.789,60 m2, do ca
sal EMÉLIO JOSÉ BRESOLIM E SUA MULHER, para a continuação das ruas Dorval
Lampert e 7 De Setembro, nesta cidade.

ARTº 2º - O imóvel de que trata o ar
tigo anterior possui as seguintes medidas e confrontações:

RUA DORVAL LAMPERT=16,00 de largura por 146,00 a leste e 144,30 a oeste
perfazendo 2.322,40 m2.

RUA 7 DE SETEMBRO=em duas partes:

16,00 de largura por 44,50 ao sul e 45,80 ao norte,-
perfazendo 722,40 m2;

16,00 de largura por 110,50 ao sul e 107,60 ao norte
perfazendo 1.744,80 m2.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, aos desessete dias do mês de novembro de mil novecentos-
e oitenta;-

Luiz Gutheil
LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE=SE, PUBLIQUE=SE E CUMPRE=SE:

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 83/77/81 19 de novembro de 1980

*Aprovado
p/ unanimidade
Em 20/11/80
João*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR UM MÊS DE VENCIMENTO, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA, AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS NÃO AMPARADOS PELO CLT:

IAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artº 1º - É autorizado o poder Executivo a pagar aos funcionários municipais, não amparados pela C.L.T., um mês de vencimento a título de gratificação natalina, relativo ao exercício de 1980.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul em 19 de novembro de 1980.


IAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 81-77/81 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA, UMA FRAÇÃO DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.-

IAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, EU sanciono e promulgo a seguinte:

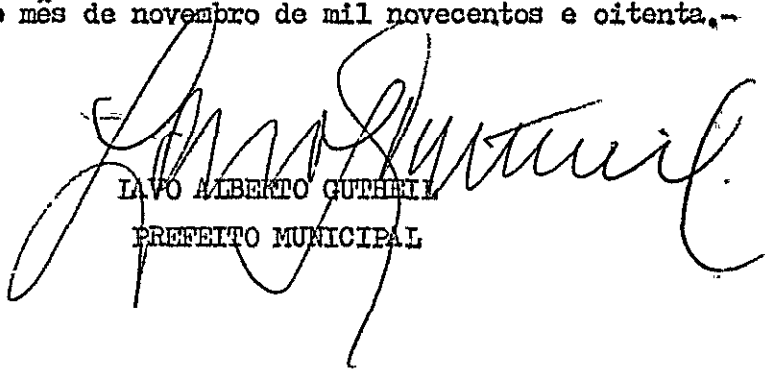
L E I :

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras, onde está construída a ESCOLA ESTADUAL "AUGUSTO STEINHAUZEN", no lugar denominado Linha Bonita.

ARTº 2º - O imóvel possui uma área de 20.000m2 confrontando-se ao NORTE, onde mede 80,00m com a Estrada de Rodagem que da Linha Damião vai à Linha Bonita; ao SUL, onde mede também 80,00m, com as terras de Augusto Steinhauzen e sua mulher; ao LESTE, onde mede 250,00m, com a Estrada de Rodagem de Sampaio à Linha Bonita e, a OESTE, onde mede 250,00m com um lageado sem denominação.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos desessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.-


IAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

LOTHARIO IAURO GUTHEIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 85 - 77/81, de 24 de novembro de 1980.

* AUTORIZA o Poder Executivo a contratar Operações de Crédito com agricultores deste Município e dá outras providências.*

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar com agricultores deste Município operações de crédito até o limite de R\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Artº 2º - O empréstimo autorizado no artigo anterior, obedecerá as seguintes condições:

I - não terá incidência de juros nem de correção monetária;

II - amortização, mediante três prestações vencíveis em:

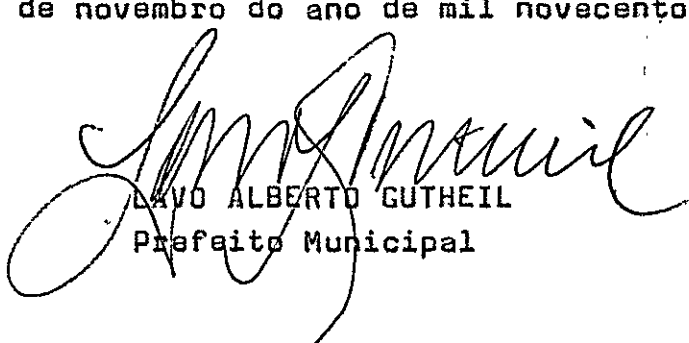
- a) 31 de julho de 1981 - 10% = R\$ 50.000,00
- b) 31 de julho de 1982 - 20% = R\$ 100.000,00
- c) 31 de julho de 1983 - 20% = R\$ 100.000,00
- d) 31 de julho de 1984 - 50% = R\$ 250.000,00

Artº 3º - O produto dos empréstimos de que trata a presente Lei dará cobertura às despesas com a construção de rede de distribuição de Energia Elétrica na Zona Rural deste Município.

Artº 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir em qualquer tempo, créditos suplementares até o limite mencionado no artigo 1º desta Lei, com cobertura no produto das operações de crédito de que trata a referida disposição, destinados a reforçar as dotações específicas.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário / esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Pedro do Sul, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).


LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 85 - 77/81, de 24 de novembro de 1980.

*Aprovado p/
unanimidade
Em 27/11/80*

* AUTORIZA o Poder Executivo a contratar Operações de Crédito com agricultores deste Município e dá outras providências.*

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar com agricultores deste Município operações de crédito até o limite de R\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Artº 2º - O empréstimo autorizado no artigo anterior, obedecerá as seguintes condições:

- I - não terá incidência de juros nem de correção monetária;
- II - amortização, mediante três prestações vencíveis em:
 - a) 31 de julho de 1981 - 10% = R\$ 50.000,00
 - b) 31 de julho de 1982 - 20% = R\$ 100.000,00
 - c) 31 de julho de 1983 - 20% = R\$ 100.000,00
 - d) 31 de julho de 1984 - 50% = R\$ 250.000,00

Artº 3º - O produto dos empréstimos de que trata a presente Lei dará cobertura às despesas com a construção de rede de distribuição de Energia Elétrica na Zona Rural deste Município.

Artº 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir em qualquer tempo, créditos suplementares até o limite mencionado no artigo 1º desta Lei, com cobertura no produto das operações de crédito de que trata a referida disposição, destinados a reforçar as dotações específicas.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário / esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Pedro do Sul, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

[Assinatura]
LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 81-77/81 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980.-

*Aprovado
plurianimidade
Em 24/11/80
Luiz*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA, UMA FRAÇÃO DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.-

IAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras, onde está construída a ESCOLA ESTADUAL "AUGUSTO STEINHAUZEN", no lugar denominado Linha Bonita.

ARTº 2º - O imóvel possui uma área de 20.000m² confrontando-se ao NORTE, onde mede 80,00m com a Estrada de Rodagem que da Linha Damião-vai à Linha Bonita; ao SUL, onde mede também 80,00m, com as terras de Augusto Steinhauzen e sua mulher; ao LESTE, onde mede 250,00m, com a Estrada de Rodagem de Sampaio à Linha Bonita e, a OESTE, onde mede 250,00m com um lageado sem denominação.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos desessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.-

IAVO ALBERTO GUTHEIL
IAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

LOTHARIO IAURO GUTHEIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 87-77/81, de 5 DE DEZEMBRO DE 1980.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO MONTEANTE DE R\$ 5.154.890,00 (CINCO MILHÕES CENTO CINQUENTA QUATRO MIL OITOCENTOS NOVENTA CRUZEIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de R\$ 5.154.890,00 (cinco milhão cento cinquenta quatro mil oitocentos noventa cruzeiros), para suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UN. ORÇ.: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 01 - Processo Legislativo

SUBPROGRAMA: 0010 - Ação Legislativa

ATIVIDADE: 2.001 - Atividade Legislativa

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil.....R\$ 64.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e EncargosR\$ 13.640,00

FUNÇÃO: 13 - Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 75 - Saúde

SUBPROGRAMA: 4280 - Assistência Médica e Sanitária

ATIVIDADE: 2.003 - Encargos Sociais

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3250 - Transferências a Pessoas

3255 - Assistência Médico-Hospitalar.....R\$ 14.160,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UN. ORÇ.: 01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 03 Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 - Administração

SUBPROGRAMA: 0200 - Supervisão e Coordenação Superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 2

ATIVIDADE: 2.004 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil	95.850,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	30.000,00

SUBPROGRAMA: 0210 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.007 - Manutenção dos Serviços da JSM

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil.....	41.690,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	14.190,00

PROGRAMA: 09 - Planejamento Governamental

SUBPROGRAMA: 0400 - Planejamento e Orçamento

ATIVIDADE: 2.008 - Manutenção do Gab. de Orç. e Planejamento

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil.....	41.630,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UN.ORÇ.: 01 - DEP. MUN. DE EXPEDIENTE E PESSOAL

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 - Administração

SUBPROGRAMA: 0210 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção do Serv. Exped. e Pessoal

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil.....	202.330,00
3120 - Material de Consumo.....	2.620,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	5.770,00

ATIVIDADE: 2.010 - Processamento de Compras e Suprimentos

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil.....	40.410,00

UN.ORÇ.: 02 - DEPARTAMENTO DA RÁDIO MUNICIPAL

FUNÇÃO: 05 - Comunicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 3

PROGRAMA: 22 - Telecomunicações
SUBPROGRAMA: 1370 - Radiodifusão
ATIVIDADE: 2.013 - Manutenção da Rádio Municipal
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil.....C\$ 151.900,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros Serviços e Encargos.....C\$ 14.000,00
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UN.ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento
PROGRAMA: 08 - Administração Financeiros
SUBPROGRAMA: 0210 - Administração Geral
ATIVIDADE: 2.014 - Manut. Serv. Adm. Fazendario
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal CivilC\$ 73.000,00
ATIVIDADE: 2.015 - Manut. Serv. de Tezouraria
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal CivilC\$ 25.840,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros Serviços e Encargos.....C\$ 18.460,00
SUBPROGRAMA: 0030 - Administração de Receitas
ATIVIDADE: 2.016 - Manut. Serv. de Arrecadação e Fiscal.
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil.....C\$ 75.510,00
SUBPROGRAMA: 0320 - Controle Interno
ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção dos Serv. de Contabilidade
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil.....C\$ 24.290,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3131 - Remuneração de Serviços Pessoal.....C\$ 52.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 4

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA

UN. ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA

FUNÇÃO: 09 - Energia e Recursos Minerais

PROGRAMA: 51 - Energia Elétrica

SUBPROGRAMA: 2630 - Geração de Energia Elétrica

ATIVIDADE: 2.018 - Manutenção da Usina Hidroelétrica

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil..... R\$ 26.350,00

SUBPROGRAMA: 2680 - Distribuição de Energia Elétrica

ATIVIDADE: 2.019 - Manutenção dos Serv. Distribuição

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil..... R\$ 95.000,00

3120 - Material de Consumo..... R\$ 51.100,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 60.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAGEM

UN. ORÇ.: 01 - DEP. MUN. DE ESTRADAS DE RODAGEM

FUNÇÃO: 16 - Transporte

PROGRAMA: 88 - Transporte Rodoviário

SUBPROGRAMA: 5340 - Estradas Vicinais

ATIVIDADE: 2.021 - Conserv. de Est., Pontes e Bueiros

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil R\$ 1.400.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos. Serviços. Pessoais. R\$ 137.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UN. ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 42 - Ensino de Primeiro Grau

SUBPROGRAMA: 1880 - Ensino Regular

ATIVIDADE: 2.028 - Manut. Ensino de 1º Grau

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil - rec. próprios R\$ 1.605.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 5

PROJETO: 1.014 - Construção de Escolas	
4000 - Despesas de Capital	
4100 - Investimentos	
4110 - Obras e Instalações.....R\$	257.000,00
ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
UN.ORÇ.: 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento	
PROGRAMA: 07 - Administração	
SUBPROGRAMA: 0210 - Administração Geral	
ATIVIDADE: 2.031 - Enc. c/Desp. Exerc. Anteriores	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3190 - Diversas Despesas Correntes	
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$	85.000,00
ATIVIDADE: 2.032 - Encargos Diversos	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$	13.000,00
FUNÇÃO - 13 - Saúde e Saneamento	
PROGRAMA: 75 - Saúde	
SUBPROGRAMA: 4280 - Assistência Médico e Sanitária	
ATIVIDADE: 2.036 - Encargos Sociais	
3000 - Despesas Correntes	
3200 - Transferências Correntes	
3250 - Transferências a Pessoas	
3255 - Assistência Médico-HospitalarR\$	3.000,00
FUNÇÃO: 15 - Assistência e Previdência	
PROGRAMA: 82 - Previdência	
SUBPROGRAMA: 4950 - Previd. Social a Inativos e Pens.	
ATIVIDADE: 2.038 - Encargos c/Inativos e Pensionistas	
3000 - Despesas Correntes	
3200 - Transferências Correntes	
3250 - Transferências a Pessoas	
3251 - InativosR\$	70.150,00
SUBPROGRAMA: 4940 - Prev. Soc. ao Servidor Público	
ATIVIDADE: 2.039 - Encargos c/ INPS e EGTs.	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3113 - Obrigações Patronais.....R\$	300.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls 6

ATIVIDADE: 2.040 - Encargos c/Abono, Atestados, etc.

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

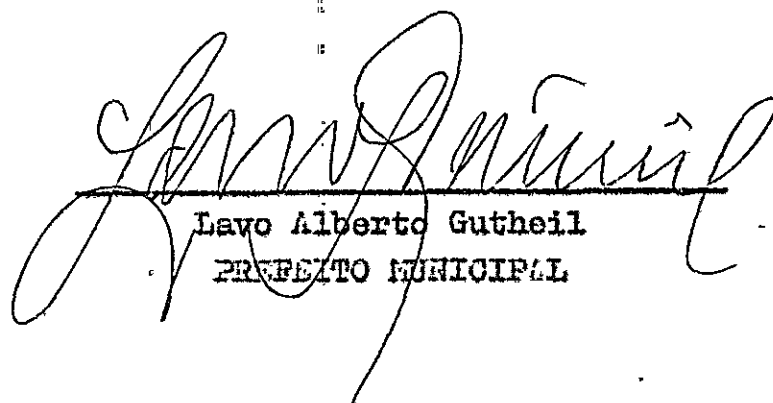
3111 - Pessoal Civil..... G\$ 41.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... G\$ 5.154.890,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito autorizado no artigo anterior, o excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício, na importância de G\$ 5.154.890,00 (cinco milhões cento cinquenta quatro mil oitocentos noventa cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal em São Pedro do Sul, aos _____ de _____ de mil novecentos e oitenta (1980).


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Garcos Favarini
Ysaugua
Pres.
Br: 02.12.80

Projeto de Lei nº 86-77/81, de 04 de dezembro de 1980.

Lei 76-77/81

* AUTORIZA o Poder Executivo a doar ao INAMPS(Instituto Nacional de Previdência e / Assistência Social), um imóvel situado na Zona Urbana desta Cidade e dá outras providências.*

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Le excluir
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INAMPS(Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social) um imóvel situado na Zona Urbana desta Cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede 43,10m.com propriedade de Adi Henrique Gausmann; ao Sul, onde mede 43,10m.,com propriedade da Prefeitura Municipal; a Leste, onde mede 37,00m.com a Rua Deputado Fernando Ferrari e, ao Oeste, onde mede 37,00m. com propriedades de Alberto Piussi, Lucy Trein Spode, Jose Carlos Flores e João Ferruccio Panciera.

Artº 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à construção de um(01) Mini-Hospital.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos.....dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

Lavo Alberto Gutheil
LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 86-77/81, de 04 de dezembro de 1980.

* AUTORIZA o Poder Executivo a doar ao INAMPS(Instituto Nacional de Previdência e / Assistência Social), um imóvel situado na Zona Urbana desta Cidade e dá outras providências.*

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INAMPS(Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social) um imóvel situado na Zona Urbana desta Cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede 43,10m.com propriedade de Adi Henrique Gausmann; ao Sul, onde mede 43,10m.,com propriedade da Prefeitura Municipal; a Leste, onde mede 37,00m.com a Rua Deputado Fernando Ferrari e, ao Oeste, onde mede 37,00m. com propriedades de Alberto Piussi, Lucy Trein Spode, Jose Carlos Flores e João Ferruccio Panciera.

Artº 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à construção de um(01) Mini-Hospital.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos.....dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).


LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal